

LEI N.º 1.393/2012

“Dispõe sobre o sistema de CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área da saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público processo por edital destinado à contratação de serviços especializados na área de saúde junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pelo Poder Executivo Municipal, observando o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço na área de saúde por meio de vários contratados.

Art. 3º. O procedimento de credenciamento só será iniciado depois de autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O edital de credenciamento que será elaborado pelo setor responsável pelas aquisições de bens e serviços na área de saúde, deverá especificar o objeto a ser contratado, e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 5º. O edital de credenciamento que deverá permitir a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, ainda conterá:

I – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

II – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (sindicatos de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

III – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

IV – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à Prefeitura Municipal de Mantenópolis com a antecedência fixada no termo;

V – previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

VI – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

Art. 6º. No credenciamento, a convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial do Estado, em site oficial da Prefeitura Municipal de Mantenópolis e em jornal de grande circulação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 13 de julho de 2012.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 13/07/2012

Registrado às Fls:

Livro nº: